

Relatório das Contas do Exercício 2019

Item B1.6 – Encargos

DOC 08



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

**INSTRUMENTO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS
COM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA,
REFERENTE AOS PARCELAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2005 e
2009.**

As partes adiante qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Pedro Procópio, nº. 213 – Centro, Santana de Parnaíba-SP, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n. 46.522.983/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor ELVIS LEONARDO CEZAR e de outro a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 01.778.583/0001-49, com sede à Av. Brasil, n. 132, 2º andar, Jd. São Luís, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, têm entre si, justos e acordados o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Por força da Lei Municipal n. 1.808, de 03 de novembro de 1993, criadora da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais n. 2.370/2002, 2.943/2009, 3035/2010, 3299/2013, 3659/2017, 3727/2018, 3874/2020 e 3893/2020 resolvem repactuar a diferença entre os valores pagos de juros nos parcelamentos firmados nos exercícios de 2005 e 2009.

CLAUSULA SEGUNDA

Segundo as leis municipais que autorizaram parcelamentos de débitos da **PREFEITURA** com a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA**, Lei 2.501 de 19 de Dezembro de 2003, Lei 2.687 de 22 de Dezembro de 2005, Lei 2.688 de 22 de dezembro de 2005 e Lei 2947 de 08 de Maio de 2009, dispuseram em suas cláusulas terceiras, juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, tendo todavia os pagamentos sido realizados de forma fixa, sem a devida incidência, e todos já encerrados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência, ficou o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de confissão de dívida, bem como, acordo de parcelamento de débitos, nos termos da Lei. 3.894 de 03 de Julho de 2020.

CLAUSULA QUARTA

O montante devido até a presente data, devidamente aferido e concorde entre as partes, é de R\$ 4.664.829,68 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor declinado e apurado pelas partes, no *caput*, será pago, pela **PREFEITURA** à **CAIXA DE PREVIDÊNCIA**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 388.735,80 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), a serem corrigidas monetariamente pelo INPC, vencendo-se a primeira, em 15/07/2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Incidirá multa no percentual de 0,33% ao dia de atraso, limitada a 20%.

CLAUSULA QUINTA

O presente acordo deverá ser respeitado pela Administração e pela Diretoria que se sucederem no período, devendo os casos omissos serem esgotados via amigável.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLAUSULA SEXTA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, como sendo o competente para dirimir eventuais dúvidas ou desavenças decorrentes do presente acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
ELVIS LEONARDO CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
DIRETORA PRESIDENTE

Testemunhas:

1  _____

Regiane Ciriaco Moreira

RG. 32.566.780-9 SSP/SP

2  _____

Luan Felipe Pereira dos Santos

RG. 44.554.187-8 SSP/SP



LEI Nº 3.894, DE 3 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de Confissão de Dívida, bem como, Acordo de Parcelamento de Débitos com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Instrumento de Confissão de Dívida, bem como, Acordo para Parcelamento de Débitos com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O instrumento de Confissão de Dívida e Acordo de que trata o artigo 1º, soma o montante de R\$. 4.664.829,68 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) e será parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.